

## **LEI Nº- 063/89, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1.989.**

“Autoriza o chefe do Poder Executivo Municipal de Nova Olímpia Estado de Mato Grosso, Proibir a instalação e permanência de camelôs e vendedores”.

Derivam Monteiro, Prefeito Municipal de Nova Olímpia Estado de Mato Grosso.

**O PREFEITO MUNICIPAL** faço saber que aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proibir a instalação e permanência de camelôs e vendedores ambulantes, nos logradouros Públicos em todo o território do Município de Nova Olímpia- MT.

Art. 2º- Compreende-se por logradouros Públicos as praças, ruas canteiros, alamedas, rodoviários e outros localizados nos perímetros urbanos da sede do Município e distritos.

Art. 3º- O Poder Executivo, manterá fiscalização permanentes, afim da coibir a instalação de vendedores ambulantes e camelôs nos locais citados nos artigos 2º e 6º desta lei.

Art.4º- Será permitido apenas, a venda de mercadorias por ambulantes, no sistema de visitas em residências particulares.

Art. 5º- Será permitido a permanência de camelôs e vendedores ambulantes no local e horário de feira livre, obrigando-se a recolherem imediatamente após o horário de feira.

Art. 6º- Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a árbitra o valor da taxa de licença aos camelôs vendedores ambulantes.

Art. 7 º- Esta lei em trará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contraio.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia-MT, aos 14 dias de Novembro de 1.989.

**DERIVAN MONTEIRO**  
Prefeito Municipal